



LEI Nº 6541

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 3952 de 23/08/2011

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5270, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º e seus parágrafos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 5270, de 14 de dezembro de 2001, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Integram o CMDRS:

- I.** Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II.** Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III.** Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV.** Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V.** Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI.** Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII.** Representante da Secretaria Municipal de Interior;
- VIII.** Representante do INCAPER;
- IX.** Representante do IDAF;
- X.** Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI.** Representante do Sindicato Rural;
- XII.** Representante dos Quilombolas e dos Assentados da Reforma Agrária;
- XIII.** Representante da Cooperativa de Laticínios SELITA;
- XIV.** Representante dos Agentes Financeiros;
- XV.** 10 (dez) representantes dos agricultores familiares;
- XVI.** Representante da FAMMOPOCI.

§ 1º - Cada representação estabelecida no **inciso XV** deste artigo, para os Agricultores Familiares, será indicada pela Associação de Produtores de cada Distrito e exercerá seu mandato no referido Conselho em nome dos agricultores familiares do município.

§ 2º - (...)

§ 3º - Ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento caberá a Presidência do CMDRS e o cargo de Secretário Executivo do Conselho competirá ao representante do INCAPER exercê-lo.



§ 4º - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho, obedecida a paridade e que sejam representações atuantes na política de desenvolvimento rural do Município.”

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5788, de 09 de novembro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de agosto de 2011


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal